

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 Centro.

Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI nº069/97

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em R\$ 7.980,000,00 (sete milhões e novecentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância:

Art. 2º- A Receita se constituirá mediante a Arrecadação prevista na Legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	R\$: 380.000,00
2. Receita Patrimonial.....	R\$: 61.000,00
3. Receita Industrial.....	R\$: 3.000,00
4. Receita de Serviços.....	R\$: 27.000,00
5. Transferências Correntes.....	R\$: 2.774.000,00
6. Outras Receitas Correntes.....	R\$: 1.156.000,00
Sub-Total.....	R\$: 4.380.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	R\$1.500.000,00
2. Alienação de Bens.....	R\$1.380.000,00
3. Transferências de Capital.....	R\$ 470.000,00
4. Outras Receitas de Capital.....	R\$ 250.000,00
Sub-Total.....	R\$ 3.600.000,00
Total.....	R\$ 7.890.000,00

Marcos Antônio
Gonçalves de Lima
CPF - 125.165.974-87
- PREFEITO

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....	R\$ 2.311.000,00
3.2 - Transferências Correntes.....	R\$ 1.721.000,00
Sub-Total.....	R\$ 4.032.000,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	R\$ 3.243.000,00
4.2 - Inversões Financeiras.....	R\$ 90.000,00
4.3 - Transferências de Capital.....	R\$ 535.000,00
4.5 - Regime de Execução Especial.....	R\$ 80.000,00
Sub-Total.....	R\$ 3.948.000,00
Total.....	R\$ 7.980.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislatura.....	R\$ 586.000,00
02 - Administração e Planejamento.....	R\$ 632.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 850.000,00
05 - Comunicações.....	R\$ 40.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 1.372.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 150.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	R\$ 1.493.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.450.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 872.000,00
16 - Transportes.....	R\$ 175.000,00
Total.....	R\$ 7.980.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

01 - Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$ 600.000,00
02 - Poder Executivo.....	R\$ 182.000,00
03 - Secretaria de Administração e Finanças.....	R\$ 360.000,00
04 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.....	R\$ 1.507.000,00
05 - Secretaria de Saúde e Ação Social.....	R\$ 1.728.000,00
06 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$ 3.393.000,00
07 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.....	R\$ 210.000,00
Total Geral.....	R\$ 7.980.000,00

Art. 4º - Para atendimento dos princípios de unidade e universalidade previstos no artigo 2º da Lei Federal Nº 4.320/64, integram e acompanham esta Lei, os Orçamentos próprios das seguintes entidades:

Marcos Antônio
Gonçalves de Lima
CPF - 125.165.974-87
- PREFEITO -

I. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

II. Fundo Municipal de Saúde.

III. Fundo Municipal de Assistência Social.

IV. Autarquia de Serviços Autônomos de Água e Esgoto.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive, transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64, de março de 1964, para atender as despesas, cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1998.

II. Realizar operações de Créditos por antecipação de Receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita global estimada.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas Municipais, ressalvadas aquelas, cuja peculiaridade, exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelas.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal, para realização da Despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as Receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Legislação específica.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 1997.

Marcos Antônio
Gonçalves de Lima
CPF - 125.188.974-87
PREFEITO
Marcos Antônio Gonçalves de Lima
Prefeito.